



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**LEI Nº 5.641 DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.**

**CRIA A SEMANA DA FAMÍLIA A SER REALIZADA  
PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM  
TODAS AS ESCOLAS E CENTROS DE EDUCAÇÃO  
INFANTIL MUNICIPAL DE PATROCÍNIO/MG.**

O Povo do Município de Patrocínio-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Semana da Família, a ser realizada anualmente, nos primeiros dias após o domingo do Dia dos Pais.

Parágrafo único. A Semana da Família será realizada por todas as unidades integrantes da rede pública municipal de ensino.

**Art. 2º** São diretrizes para a realização da Semana da Família:

I - agenda de atividades e palestras que tratem da importância da família como lugar adequado para a felicidade humana;

II - o reconhecimento da Família como base da sociedade e o do dever do Estado de protegê-la, conforme art. 226 da Constituição Federal;

III - o fortalecimento de ações integradas e articulação entre os diversos órgãos da Administração Pública, sociedade civil e entidades religiosas para a transmissão de princípios de cidadania e direitos humanos.

**Art. 3º** Compete à Secretaria Municipal de Educação fomentar, organizar e coordenar as ações da Semana da Família.

Parágrafo único. As ações da Semana necessariamente envolverão a participação de professores, estudantes, funcionários, pais, responsáveis, que procurarão incentivar a participação de toda a comunidade no entorno da unidade escolar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**Art. 4º** Para a consecução das diretrizes previstas por esta lei, a Secretaria Municipal de Educação poderá firmar instrumentos de cooperação e parceria com:

- I - as diferentes esferas do Poder Público Municipal;
- II - organizações da sociedade civil de direitos humanos que se dedicam a matéria.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio, 02 de outubro de 2023.

**Deiró Moreira Marra**  
**Prefeito Municipal**

Autor: Vereador Natanael de Oliveira Diniz